

COMUNICADO CG Nº 479/2023**Processo CG Nº 2023/73226 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **divulga** a r. decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça no **SEI/CNJ - 1549008** daquele E. Órgão, para ciência e observação pelos Oficiais de Registro de Imóveis deste Estado.

10/07/2023, 16:23

SEI/CNJ - 1549008 - Despacho



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado de ofício pela Corregedoria Nacional de Justiça em face da abertura do Relato da Ouvidoria 371216 (1511223) por Gilberto Silva Nunes, funcionário da Caixa Econômica Federal (CEF).

Narrou, em síntese, que:

- o art. 26 da Lei n. 9.514/97 instituiu o rito de execução extrajudicial de garantias dos contratos imobiliários com cláusula de alienação fiduciária, que se dá perante os oficiais de registro de imóveis;

- em função do Provimento n. 89/2019 desta Corregedoria, os requerimentos de intimação dos devedores fiduciários passaram a tramitar pela plataforma SAEC (Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado), disponível no site <https://registradores.onr.org.br/>;

- no cumprimento de seu mister, a unidade da CEF encarregada da execução das garantias tem se deparado com algumas serventias que acumulam grande quantidade de processos e não dão andamento aos feitos;

- destacou que somente 1º Ofício de Registro de Imóveis de José de Freitas - PI, acumula um total de 337 solicitações pendentes, apresentando, em anexo, relatório analítico de procedimentos que sequer foram recepcionados pela serventia (1511229).

Por meio do Despacho 1511233, o Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) foi instado a prestar esclarecimentos que pudessem auxiliar a Corregedoria Nacional de Justiça no encaminhamento da matéria.

Em resposta, foi apresentado o Ofício ONR.PR n. 104/2023/FAS (1547668), por intermédio do qual o ONR se manifestou acerca do requerimento de informações.

É o relatório.

2. As informações prestadas pelo ONR dão conta de que foram adotadas as providências necessárias para que os ofícios de registro de imóveis sejam comunicados acerca de atrasos na recepção de títulos e/ou no atendimento de solicitações, através do envio diário de e-mails aos oficiais e prepostos das respectivas serventias.

Tais informações apontam para a necessidade de as Corregedorias locais reforçarem os procedimentos de fiscalização por meio das ferramentas de controle disponibilizadas pelas plataformas Ofício Eletrônico e Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Módulo Correção Online), sobretudo no tocante aos cartórios que acumulam grande quantidade de processos sem andamento.

3. À vista do exposto, intimem-se as Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados e Distrito Federal para que determinem aos cartórios listados no anexo do Ofício ONR.PR n. 104/2023/FAS que, no prazo de 30 (trinta) dias, promovam a regularização das solicitações em atraso, fiscalizando o cumprimento da referida medida, bem como para que se utilizem efetivamente o Módulo de Correção Online da plataforma do ONR para identificar com mais eficiência os atrasos e cobrar dos registradores a respectiva regularização.

Especificamente com relação ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de José de Freitas/PI, tendo em vista a enorme quantidade de providências em atraso e a dificuldade de contato para a devida

file:///C:/Users/chseu/Documents/Despacho_1549008.html

406



10/07/2023, 16:23

SEI/CNJ - 1549008 - Despacho

regularização na forma consignada pelo ONR, oficie-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí para que, em 15 (quinze) dias, tome as providências administrativas necessárias, informando nestes autos as medidas adotadas.

Transcorridos os prazos, oficie-se ao ONR para que encaminhe relatório atualizado das solicitações em atraso.

Cientifique-se o solicitante das medidas adotadas.

Brasília, data da assinatura eletrônica

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 07/07/2023, às 07:14, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1549008** e o código CRC **DE3B5454**.

02338/2023

1549008v8

file:///C:/Users/chseu/Documents/Despacho_1549008.html

407^{2/2}

DICOGE 5.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 3ª e 4ª VARAS CÍVEIS e 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO REGIONAL XI - PINHEIROS DA COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** nas **3ª e 4ª VARAS CÍVEIS e 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL XI – PINHEIROS DA COMARCA DA CAPITAL** no dia **27 de julho de 2023**, com início às **9h**. **FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às **10h30**, **convocados** todos os Magistrados das unidades correccionadas e **convidados** todos os demais Magistrados do referido fórum e os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de julho 2023. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA